



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES
CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Dispõe sobre a vedação de cobrança não autorizada por guardadores informais de veículos em vias e espaços públicos durante eventos festivos no Município de Vertentes/PE e dá outras providências.

Eu, Natália Lima de Miranda, casada, vereadora com assento nesta Casa Legislativa, pelo partido PSB, apresento a Vossa Excelência Presidente da Câmara e demais vereadores nos termos do Regimento Interno, requeiro à Mesa, na forma regimental, a tramitação e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Vertentes/PE, a cobrança de qualquer valor por particulares, sem prévia autorização do Poder Público, pela guarda, vigilância ou facilitação de estacionamento de veículos automotores em vias, logradouros ou espaços públicos durante a realização de eventos festivos.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se cobrança irregular qualquer exigência, solicitação ou indução ao pagamento de valores, ainda que sob a forma de contribuição espontânea, vinculada ao uso de espaço público para estacionamento.

§2º A vedação prevista no caput não impede a atuação de profissionais ou entidades formalmente autorizados pelo Poder Público, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, exercer o poder de polícia administrativa para:

- I** – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II** – orientar a população e os eventuais infratores;
- III** – adotar as medidas necessárias para coibir práticas irregulares.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas administrativas, aplicadas de forma progressiva, observado o devido processo legal:

- I** – advertência verbal;
- II** – retirada do local;

RECEBIMENTO
09/04/2026
J. Mendes

RUA LANDELINO MANOEL DE AZEVEDO, 67 – FONE: (81) 3734-1684 - CENTRO
VERTENTES – PE - CEP: 55770-000 – CNPJ: 12.661.377/0001-70
camara.vertentes@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES
CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

III – aplicação de multa administrativa, conforme regulamentação do Poder Executivo;

IV – encaminhamento à autoridade competente, quando a conduta configurar ilícito previsto na legislação penal ou administrativa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas, com o objetivo de esclarecer a população e visitantes acerca da gratuidade do estacionamento em vias públicas, ressalvadas as hipóteses de regulamentação oficial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

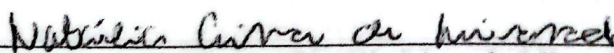
I – à fixação dos valores das multas;

II – aos procedimentos de fiscalização;

III – à eventual autorização de uso ordenado do espaço público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal das Vertentes/PE, 07 de Abril de 2026.



Natália Lima de Miranda
Vereadora